



**=LEI Nº 1810 DE 29 DE AGOSTO DE 2023=**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICA PRIVADA, OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BURITIZAL, INCLUÍDOS O DESENVOLVIMENTO, A MODERNIZAÇÃO, A AMPLIAÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO A GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICAS PARA ATENDER A DEMANDA DOS IMÓVEIS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a delegar, por meio de parceria público privada, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Buritizal SP., incluídos o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública e geração de energia fotovoltaica para atender à demanda dos imóveis vinculados à administração pública.

**Art. 2º)** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a vinculação de receitas municipais provenientes da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP., para pagamento e garantia da contraprestação da parceria público privada a que se refere o artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade ao mecanismo de pagamento e garantia a vinculação de que trata o caput deste artigo será criada por mecanismo contratual e poderá contar com a contratação de instituição financeira depositária e operadora dos recursos vinculados.

**Art. 3º)** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer mecanismos de garantias fidejussórias ou reais para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito do projeto de parceria público privada a que se refere o artigo 1º desta Lei, na forma da legislação vigente, bem como adotar mecanismos de garantia alternativos ou acumulados aos previstos nesta Lei, observadas as disposições municipais que tratam da matéria.

**Art. 4º)** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e para atender aos objetos desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever a referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**=LEI Nº 1810 DE 29 DE AGOSTO DE 2023= (cont.)**

**Art. 5º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham idênticos fundamentos, podendo ainda ser regulamentada se necessário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 29 de agosto de 2023.

**DANIEL SARRETA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritizal, data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

[www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 849

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Extrato de Ata de Registro .....	2
Homologação / Adjudicação .....	2
Extrato .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Buritizal**

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)

#### **Câmara Municipal de Buritizal**

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: [camaraburitizal.sp.gov.br](http://camaraburitizal.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)